903 Copia – Dario – Cabellleiro – rua do Rosario – Rio de Janeiro –
L.º Traslados – L.º n.º 450 – Folhas 6 v. Nota Lº 24 22 B. –
Escriptura de cessão e transferencia do predio da rua
dos Ourives n.º 51, que fasem o Senr. Barão de Vidal
e sua mulher a Fazenda Nacional. – Saibam quan-
tos esta virem que no anno do nascº de N. S. Jesus
Christo de 1903, aos 26 de Dezembro, nesta cidade do
Rio de Janeiro e neste cartorio compareceram perante
mim, Tabº, de uma parte, como outorgantes o Dr.
Luiz Vidal Leite Ribeiro, Barão de Vidal, e sua mulher D.
Francisca de Oliveira Vidal Leite, Baroneza de Vi-
dal, representada esta no acto por seu marido o
1º outorgante, conforme os poderes da procuração es pe-
cial lavrada em notas deste cartorio, livro 198, fls.
129 v, e de outra parte, como outorgada a Fazenda
Nacional, representada no acto pelos Doutores An-
dré Gustavo Paulo de Frontin e Joaquim Xavier
da Silveira, os outorgantes proprietarios e re-
sidentes nesta Capital e todos reconhecidos por mim,
Tabº, como os proprietarios e tambem pelas testes
abaixo nomeadas e assignadas, as quaes
tambem conheço, do que dou fé. E pelos outorgantes em
presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi
declarado que adquiriram o predio á rua dos Ou-
rives n.º 51, freguesia do Sacramento, nesta Capi-
tal, nos termos da escriptura de 16 de Dezembro de
1899, lavrada em notas deste cartorio, livro 410,
fls. 4, a qual, para o effeito da descripção do immo-
vel, sua individuação, discriminação e caracte-
risticas e mais fins convenientes de direito, fica
fazendo parte integrante desta, bem como os titu-
los dos antecessores dos outorgantes, isto é, a escriptura
de renuncia, indemnisação e cessão de herança,

extinccção de hypotheca e ratificação de venda e transmissão de immovel e quitação lavrada em notas do tabellião Vieira Ferraz, hoje escrivão Bethencourt, sob livro 235, fls. 36, em 9 de Setembro de 1871, a partilha amigavel dos bens do espolio da finada D. Maria Fortunata da Silva Dantas, julgada por sentença do extincto Juiz Municipal da 2ª Vara civel e crime, desta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do finado escrivão Antonio Caetano da Silva e as respectivas cartas de formal de partilhas extrahida dos mesmos autos e passadas a favor dos herdeiros da inventariada D. Maria Fortunata da Silva Dantas, que o referido predio é edificado em terreno livre de qualquer fôro, tença, pensão ou onus de outra ordem ou natureza, tendo sido adquirido pelos outorgantes o mesmo predio e terreno em plena propriedade e sem restricção alguma de direito e assim possuido até que, desapropriado por força do Decreto nº 1969 de 18 de Setembro ultimo, entraram elles, outorgantes, em livre e amigavel accôrdo com a outorgada nos precisos termos da lei nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e respectivo regulamento que baixou com o Decreto nº 1986 de 9 de Setembro seguinte, para o effeito de tornar-se definitiva a cessão da outorgada do predio desapropriado inteiramente desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra judicial, conforme o fazem certo as certidões nesse acto exhibidas e adiante transcriptas, do Distribuidor geral e do Registro de Hypotheca do districto em que se acha o immovel situado, e portanto sem a menor responsabilidade legal, judicial ou convencional, tal como sempre o possuiram os outorgantes; que nestas condições e por

16

bem do alludido accôrdo, cedem os outorg.tes á Outorg.da o referido predio á rua dos Ourives n.os 51, mediante a indemnisação pactuada de cento e quarenta e cinco contos de reis (145:000$000 réis), que no presente acto é entregue aos outorgantes pela Outorg.da em moeda corrente do paiz e por elles outorg.tes recebida, conferida e achada certa, perante mim, Tab.am e as duas testem.as, do que dou fé, dando os mesmos outorg.tes á outorg.da plena e rasa quitação da referida importancia, promettendo e se obrigando, por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir, bem como a não fazer, em tempo algum, qualquer reclamação com referencia ao predio desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando se outrosim, em qualquer caso ou decisão de terceiros, a responder pela quantia recebida, como sói acontecer em hypotheses semelhantes, pela evicção de direito, e dando a outorgada, por bem da presente e da clausula constituti como investida de todo o direito e acção que sobre o predio, as bemfeitorias, accessorios e servidões do immovel e sobre o respectivo terreno tinham os outorg.tes ao tempo em que foram senhores e possuidores delles, e como empossada desde já a mesma outorg.da p.a todos os effeitos de direito. E pela outorg.da me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem, tomando a si o encargo de satisfazer as indemnisações accordadas com Vicira Machado e Manoel de Sa.a Santos Moreira, locatarios do predio cujo dominio lhe foi transferido pelo acto de desapropriação expresso no Dec. n.o 4769, de 18 de Setembro ultimo, e cuja plena e irrevogavel posse, que desde já passa

a exercer, lhe é outorgada e conferida nos termos da presente escriptura. Presente a este acto José Baptista Vieira Machado, unico representante desta casa Vieira Machado, que é locatario do armazem do predio á rua dos Fanqueiros, conforme as escripturas lavradas em notas deste cartorio, em 30 de Janeiro de 1891 com Fontes & Comp.ª, em 7 de Maio de 1894 com Vieira Machado & Comp.ª, successores de Fontes & Comp.ª, em 20 de Dezembro de 1899 com os mm.os Vieira Machado & Comp.ª, em prorogação do arrendamento contractado, e em 26 de Dezembro de 1902 pela cessão e transferencia do arrendamento de Vieira Machado & Comp.ª a Vieira Machado, pelo mm.o José Baptista Vieira Machado, por mim, tab.m reconhecido como o proprio e tambem pelas testem.as, do que dou fé, me foi dito, em presença destas e da outorg.da Fazenda Nacional, que com a mesma outorg.da accordou receber, a titulo de indemnisação pelas bemfeitorias que fez na parte do predio que lhe foi arrendado, a quantia de dez contos de reis (10:000$000) que neste acto recebe das mãos da outorgada, conforme e acha certa perante mim, tab.m e as dittas testem.as, do que dou fé, dando por isso della plena e rasa quitação á outorg.da, promettendo e obrigando-se a nada repetir e a nada fazer jamais contra a outorg.da ou os outorg.dos reclamação alguma que se relacione com a residencia do contracto de arrendamento referido, e comprometteu-se manter-se no predio a pagar mensalmente á outorg.da a renda que até hoje pagava aos outorg.dos a contar da data da presente escriptura, bem como a desoccupar o predio sem mais detença nem outra indemnisação logo que lhe seja exigida essa desoccupação pela outorg.da. Presente igualmente o acto Manoel de Sá Santos Moreira, locata-

rio do sobrado do mesmo predio, conforme as escripturas publicas de 21 de Setembro de 1895 e de 20 de Dezembro de 1899, lavradas em notas deste cartorio, pelo mesmo Manoel de Souza Santos Moreira, por mim, Tabellião, reconhecido como o proprio e tambem pelas testemunhas, do que dou fé, me foi dito, em presença destas e da outorgada Fazenda Nacional, que com a mesma outorgada accordou receber, a titulo de indemnisação pelas benfeitorias realisadas na parte do predio que lhe foi arrendada, a quantia de Rs. 5:000$000, que neste acto recebe da outorgada, conforme e acha certa, perante mim, Tabellião, e as das testemunhas, do que dou fé, dando por isso plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se a não repetir e a não fazer, jamais contra os outorgantes ou a outorgada reclamação alguma que se relacione com a rescisão do referido contracto de arrendamento, bem como, emquanto se mantiver no predio, á pagar á outorgada a renda que até hoje pagava aos outorgantes, a contar da data da presente escriptura, bem como, finalmente, a desoccupar o predio sem mais detença logo que essa desoccupação lhe seja exigida pela outorgada, em tempo declarado aos outorgantes que renunciam, em virtude do accôrdo ora celebrado, a preferencia para acquisição de terrenos estabelecidos no artigo 2º § 5º da lei nº 1.038 de 26 de Agosto de 1905. Nada mais negativa. Reconhecido os livros do Registro Geral e das Hypothecas do 2º districto desta Capital, não consta que o Senr. Barão de Vidal tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei o predio nº 51 da rua dos Barbeiros, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico, declarando que os

xames forcam feitos desde 1º de Janeiro de 1891 até hoje, das 6 as 12. Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1903. O Official, Luiz Filippe Bocayuva. Busca 2$000. Feitio .... Sello 300. Somma 2$300 réis. Bocayuva. Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 réis.) João Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do officio de Distribuidor do Foro da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico, por me ser pedido que, revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros, executivos das Varas civel e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1889 a 10 de Março de 1891, em que as mesmas foram extinctas; revendo mais os das Varas civil e Commercial desde 11 de Março desse mesmo anno de 1891 até a presente data, delles, contra o Barão de Vidal, consta o seguinte: A Vossa, em 20 de Abril de 1896 se distribuio o executivo por pagamento de fóros a requerimento de D. Anna Caroline de Saldanha da Gama Vieira contra o Barão de Vidal e outros. Referido é verdade ao mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 27 de Novembro de 1903. Eu João Henrique da Conceição, distribuidor geral, subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. B. 60:000 réis. 6 a. 0 60 réis. Sellos 300 réis. Somma 62:300 réis. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 réis.) Nº 532. 1º districto. Fls. 16. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Sempasto predial. 2ª Secção. Exercicio de 1903. N. Serie. Sempasto 7$200 réis. Multa de 10% (nada.) Juros 5% (nada) Certifico que o Senhor Barão de Vidal deve a quantia de 7$200 réis, sempasto do predio da rua dos Barões nº 51. Capital Federal, 1 de Setembro de 1903. O Director. M. Barros. Recebi em 10 de Setembro de 1903. Ferreira. Nº 5644. 1º districto. Fls. 15. Recebedoria da Capital Federal. Sempasto do cor-

20 7

24-9-942

sumo daqueª. N. Serie. Exº de 1903. Contribuição 90:000 réis. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.) Certifico que o Senr. Barão de Vidal deve a quantia de 90:000 rs, importo do consumo de 1 penna daqueª concedida por esso do predio n. 51 da rua dos Ourives. Capª. Federal, 31 de 4 de 1903. Pelo Subdirector, A. Costa. Recebi em 18 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro, Costa Ferreira. O presente transacção está isenta dos impostos de transmissão de propriedade e do sello por virtude do artº 39 do Reg. que baixou com o Dec. nº 4.956 de 9 de Setembro do corrente anno. E me pedirão fizesse estas notas a presente escripto, que me foi distribuida hoje e mandei escrevel-a pelo meu ajudante Joaquim Manoel Borges Ofilhado. E em tempo declara o outorgante que a importancia das indemnisações pagas nos termos da presente escripto é recebida da Commissão Fiscal e administrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro, ressalvo a ressalva que diz "inventariada" accôrdou "certos" e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram com a declaração seguinte: o predio tem 2 portas na loja e uma janella no sobrado, portaes de cantaria, e assignaram com as testemunhas Oscar Varady e Fernando Alvares de Azevedo presentes nisto, de que, de tudo que subscrevo e assigno. Dario Ferreira da Cunha. Barão de Vidal. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior. Vieira Machado. José Baptista Vieira Machado. Manoel de Sousa Santos Pereira. Oscar Varady. Fernando Alvares de Sousa. Reconhecida a letra e firma Dario Ferreira da Cunha e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) de verdade. R. I. S. Dario Ferreira da Cunha = Conferece com o original em 24 de Janeiro de 1925 - Rubrica Dr. Antonio Carneiro de Mendonça, 4º Official do Registro Geral. = Reconheço Ferreira Pinto, 1º escripturario nº Thesouro. =